



LEI Nº 1.264 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Programa RECUPERAÇÃO, município de Mirassol D'Oeste e dá outras providências.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

CONSIDERANDO o expressivo número de famílias residentes no município com moradia própria e sem condições financeiras suficientes fazer pequenos reparos e adaptações para a melhor qualidade de vida

CONSIDERANDO que os Programas Habitacionais viabiliza o acesso à moradia, com conseqüente melhoria do padrão e da qualidade de vida dos grupos familiares, além de contribuir para a redução do déficit habitacional, mas não atendem as famílias hipossuficientes na melhora da estrutura das habitações;

CONSIDERANDO que pequenas intervenções são necessárias para a melhora na qualidade das habitações de pessoas que embora proprietários de imóveis, não tem condição de fazer qualquer melhoria em suas unidades.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em Sessão Ordinária realizada dia 03 de novembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Âmbito do Município de Mirassol D'Oeste o Programa "Recuperação" que se destina a atender aos beneficiários selecionados do CADUNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, pessoas hipossuficientes e aposentados com bolsa material até o valor correspondente a 10 UFMs.

Artigo 2º - Serão beneficiadas famílias com renda de até um salário mínimo e que não tenha restrições no CPF, aposentados e hipossuficientes após seleção precedida de avaliação social efetuada com base em critérios sociais definidos em resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Para os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso, reserva de no mínimo, 10% dos atendimentos.

Artigo 4º - Reserva de, no mínimo, 3% de atendimento a pessoas com deficiências.

Artigo 5º - É vedada a participação no programa de pessoas que não residem no município de Mirassol D'Oeste-MT; Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; sejam proprietários, cessionários, arrendatários dos Programas do Governo Federal ou Promitentes comparadores de imóvel residencial urbano ou rural, salvo os casos submetidos à aprovação do CMAS;

Artigo 6º - O valor de até 10 UFMs, será repassado sempre em material básico de construção (pedra, areia, cimento, tijolos, telhas, madeira, canos, tubos etc) em única vez ou de forma parcelada respeitado o valor estipulado.



Artigo 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Cidadania acompanhar, as famílias beneficiadas com orientações e fazendo observar e fiscalizar o bom uso dos materiais disponibilizados.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Cidadania manterão junto ao processo de concessão do benefício, prestação de contas baseada em arquivos fotográficos, antes/depois e laudo técnico de execução que deverá manter em arquivo pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Cidadania, imbuída de repassar para a Câmara Municipal a lista das famílias beneficiadas com o nome do titular, CPF, endereço e telefone.

Artigo 9º - Nenhum benefício poderá se repetir em prazos inferiores a 03 (três) anos.

Artigo 10 – A concessão do Benefício fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 11 – Considerando o pleito eleitoral e necessidade de inclusão do projeto nas peças orçamentárias, a presente Lei vigorará a partir de 01/01/2015.

Artigo 12 - Regulamentações e ou normatizações da presente Lei serão objetos de resoluções o Conselho Municipal de Assistência Social, validados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 05 de novembro de 2014.

Elias Mendes Leal Filho
Prefeito